

# Departamento de Docentes do 1º Ciclo Anexo 4



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS  
PROFESSOR ÓSCAR LOPES

Rua Dr. António Teixeira de Melo  
4450-051 Matosinhos  
[www.aeoscarlopes.org](http://www.aeoscarlopes.org)

Cofinanciado por:



## DEPARTAMENTO DE DOCENTES DO PRIMEIRO CICLO

### REGIMENTO INTERNO

Ano letivo 2015 /2016

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril (Artigo 55.º)

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica previstos no presente decreto-lei elaboram os seus próprios **Regimentos**, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento, nos termos fixados no presente decreto-lei e em conformidade com o **Regulamento Interno**.

2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

##### Artigo 1º

#### Objeto e âmbito de Aplicação

Este Regimento Interno define as regras específicas de organização e funcionamento do Departamento de Docentes do Primeiro Ciclo, em conformidade com as normas prescritas no Regulamento Interno do Agrupamento com o objetivo de facilitar a implementação dos projetos educativos e assegurar a articulação curricular:

##### Artigo 2º

#### Composição

O departamento é constituído por todos os docentes do 1º ciclo.

##### Artigo 3º

#### Mandato

1. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares cessa com o mandato do diretor.

2. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.

#### Capítulo II

##### Artigo 4º

#### Competências

1. São competências dos coordenadores de departamento as que a lei expressamente lhes consagra e ainda:

a) Assegurar a articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidas a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos;

b) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;

c) Promover práticas de diferenciação pedagógica;

d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

e) Propor ao Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares;

f) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia;

g) Convocar reuniões;

h) Registrar as presenças e faltas às reuniões e fazer a comunicação das mesmas aos Serviços Administrativos, no final da reunião ou no dia útil imediato ao da sua realização;

i) Dar parecer sobre os assuntos de âmbito pedagógico-didático específico, sempre que o mesmo lhe seja solicitado pelo director;

j) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do projeto educativo, bem como do plano de atividades e do regulamento interno;

k) Estimular a cooperação com outras escolas da região, no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;

- l) Promover reuniões mensais, com os docentes que representa e prestar-lhes todas as informações, esclarecimentos e apoios necessários;
- m) Promover a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos professores;
- n) Colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores;
- o) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades;
- p) Apresentar ao director um relatório crítico do trabalho desenvolvido;
- q) Criar canais de comunicação com os professores que constituem o departamento para veicular a informação e a partilha de documentos.

#### Artigo 5º

##### **Funcionamento**

1. Este Departamento reúne uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões são feitas, preferencialmente, na Escola Professor Óscar Lopes.
2. As convocatórias das reuniões ordinárias e a ordem de trabalhos de cada reunião são da responsabilidade do coordenador.
3. As convocatórias são enviadas por correio eletrónico aos elementos do Departamento com antecedência mínima de 48 horas.
4. Quaisquer alterações ao dia ou hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Departamento, por forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
5. A convocatória de uma reunião extraordinária deve, ser feita com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
6. Os documentos para discussão serão enviados aos elementos do Departamento, por correio eletrónico.
7. A duração das reuniões é no máximo de duas horas, na impossibilidade de cumprimento da ordem do dia, ser-lhe-á dada continuidade no próprio dia com a anuência de todos os seus membros ou, em data a acordar, não dando origem, neste último caso, a convocatória.

8. Por cada reunião deste departamento, são elaboradas e aprovadas as respetivas atas, secretariadas, durante o presente ano lectivo por todos os elementos rotativamente, por ordem alfabética.

9. No prazo máximo de 72 horas, as atas devem ser entregues ao respetivo coordenador.

10. Para divulgação de informação, documentação variada, legislação, documentos orientadores será utilizado o correio eletrónico.

11. Os docentes ausentes devem inteirar-se do conteúdo/decisões tomadas pelo respetivo Departamento e devem colaborar nos trabalhos solicitados pelos presentes.

O desconhecimento de qualquer procedimento é da responsabilidade do próprio docente.

#### **Capítulo III**

##### **CONSELHO DE DOCENTES DO PRIMEIRO CICLO**

#### Artigo 1º

##### **Constituição e Funcionamento do CONSELHO DE DOCENTES DO PRIMEIRO CICLO**

1. O conselho de docentes é constituído, para efeitos de avaliação dos alunos, por todos os professores titulares de turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento constituinte do agrupamento.

2. No conselho de docentes, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e Serviços ou entidades cuja contribuição o conselho pedagógico considere conveniente.

3. As deliberações do conselho de docentes devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.

4. No caso de recurso à votação, todos os membros do conselho de docentes devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.

5. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do conselho de docentes, designado entre os membros, voto de qualidade em caso de empate.

6. Na ata da reunião de conselho de docentes, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

#### Artigo 2º

#### **Competências da Representante do Conselho de Docentes**

- a) Articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ciclo de ensino.
- b) Transmitir as diretrizes aos professores titulares de turma referentes à avaliação sumativa interna.
- c) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do ou dos professores da turma, ouvido o conselho de docentes, dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola.
- d) Articular com a Coordenadora de Departamento.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições Finais**

Após propostas de alteração, este Regimento Interno, será submetido a aprovação.

O seu cumprimento é obrigatório a partir da aprovação do mesmo.

Matosinhos, 09 de setembro de 2015

A Coordenadora do Departamento de Docentes do 1º  
Ciclo

---

Filomena Mendes

A Presidente do Conselho de Docentes

---

Carla Caiado